

## L E I Nº 4 1 0

Autoriza ao Poder Executivo a alienar ações e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Miraf, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artº 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar através da Bolsa de Valores em qualquer Capital de País e por intermédio de corretor oficial e pela cotação do dia, as ações da PETRÓLEO BRASILEIRO S/A "PETROBRAS", num total de 76.421 (setenta e seis mil, quatrocentos e vinte e uma) ações, incorporadas ao Patrimônio do Município, constantes das seguintes cautelas:

<u>Número de Cautela</u>	<u>Quantidade de ações</u>
0392.466	542
0.419.277	108
0.500.257	130
0.556.525	156
0.640.398	17.819
0.008.982	378
0.011.705	328
0.014.551	621
0.017.539	64
0.020.181	591
0.021.824	336
0.023.813	9.339
0.026.209	46
0.026.729	138
0.032.119	306
0.035.509	918
0.039.843	5.544
0.057.970	3.880
0.105.258	1.386
0.131.325	2.467
0.336.154	1.269
0.400.619	6.766
0.530.862	8.119
0.633.294	9.743



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

CEP 36.790 — MINAS GERAIS

## Continuação da Lei Nº 410

Artº 4º - Fica revogada a Lei Municipal nº 344, de 26 de julho de 1971.

Artº 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Mirai, 08 de Agosto de 1.976.

— Prefeito Municipal —

—Secretário—

*Arquivado  
em 08/08/76*